



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

EDITAL Nº 006/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE APOIO – ANO LETIVO 2026**

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis 691/2013, 925/2022 e 968/2023, conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I - TORNAR PÚBLICO o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva e contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Professor de Apoio para o ano letivo de 2026;

II - Será constituída uma Comissão de Avaliação com a finalidade específica de analisar as inscrições, a documentação e os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito deste processo.

Parágrafo único. A composição e a nomeação dos membros da comissão serão definidas em ato próprio.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente processo seletivo tem por finalidade a formação de cadastro de reserva e a eventual contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Professor de Apoio, visando suprir as necessidades da rede de ensino exclusivamente durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º - A convocação será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor afastado;

II - Abertura de vagas na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026;

III - Licença-maternidade, licença-saúde e outros afastamentos legais ou judiciais.

§1º. O contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido até o final do ano letivo, caso ocorra prorrogação do afastamento do substituído ou vacância do cargo.

§2º. Quando o retorno do professor afastado pelos motivos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, coincidir com o final do bimestre, semestre ou ano letivo, a decisão sobre sua reassunção imediata a função de regente de turma será pautada no critério da conveniência pedagógica, visando garantir a estabilidade e a continuidade dos trabalhos com os alunos.

Art. 3º - A remuneração dos convocados corresponderá a carga horária inerente ao cargo;



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

Art. 4º - A convocação do presente processo seletivo será feita com ampla divulgação do presente EDITAL e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições poderão ser realizadas nos **dias 18/11/2025 a 24/11/2025**, no horário de **08h às 11h e 12h às 16h**, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Segundo Andar, Centro, Fervedouro/MG).

Art.6º - No ato da inscrição o candidato deverá:

I - entregar a ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida;

II - apresentar cópias da documentação exigida (Anexo II) acompanhadas dos documentos originais para conferência imediata;

III - assinar declaração de veracidade das informações prestadas (Anexo IV), que deverão ser entregues no dia da designação, ou seja, até dia **23/12/2025**.

Art.7º. A omissão de dados na inscrição, a prestação de informações falsas ou a constatação de qualquer irregularidade documental, verificadas no ato da inscrição ou a qualquer tempo, acarretarão a imediata desclassificação do candidato e a anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação, implicará na rescisão unilateral do contrato temporário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art.8º. Não caberá recurso administrativo motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art.9º - Todas as informações inseridas pelo candidato, no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas com documentação original no ato da inscrição.

Art.10º. A ausência de qualquer documento exigido para a inscrição implicará na concessão de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o candidato supra a falta.

Parágrafo único. A não regularização da pendência documental no prazo estipulado no caput resultará na desclassificação do candidato deste processo seletivo.

Art. 11º. As fichas de inscrição estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura: <https://fervedouro.mg.gov.br/>

Art. 12º - No dia **28/11/2025** será publicada listagem preliminar, no site da Prefeitura.

§1º - O candidato poderá interpor recurso no prazo de **15 (quinze)** dias corridos após a publicação da listagem preliminar (**01/12/2025 até 15/12/2025**).



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

§2º - Durante o período recursal, o candidato poderá conferir os documentos apresentados, mediante agendamento na Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A listagem final de classificados será publicada no **(18/12/2025)**.

Art. 13º - A documentação conferida no ato da inscrição será válida para fins de designação, não sendo exigida nova apresentação dos originais.

CAPÍTULO III
DO ACÚMULO DE CARGOS

Art.14º. O professor poderá acumular 2 (dois) cargos públicos, condicionada a acumulação à compatibilidade de horários.

§ 1º. A compatibilidade de horários, para os fins do disposto no caput, será verificada pela ausência de sobreposição de jornadas.

§ 2º. O servidor deverá apresentar, no ato do ano letivo ou sempre que solicitado, declaração de acumulação de cargos, com a discriminação dos horários de cada vínculo, para fins de análise e comprovação da compatibilidade.

CAPÍTULO IV– DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 14º - Será considerado o tempo de serviço exercido até 31/10/2025.

Art. 15º - Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Municipal, Estadual e Privada do Estado de Minas Gerais, na mesma função em que o candidato se inscrever, desde que:

I - Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II - Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);

IV - Não tenha sido usado para contratação em outro Município ou no Estado.

V- Não seja tempo paralelo.

§1º - O candidato que por ventura usar tempo de serviço que já foi usado, responderá administrativa, civil e criminalmente além de ser exonerado do cargo se já tiver sido contratado;

§2º - A certidão de contagem de tempo somente terá validade se estiver emitida em papel timbrado da instituição, assinada pelo responsável competente, e contiver expressamente a indicação de que



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

o período referido corresponde ao exercício de atividades na Educação Infantil. No apoio será contado o tempo na função desde a educação infantil ao ensino médio.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 16º - A habilitação deverá ser comprovada no ato da inscrição, conforme critérios abaixo:

I - Professor de Educação Infantil:

- a) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior em instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou Diploma de Curso Normal de Nível Médio;
- b) Pós-Graduação na área de atuação com carga horária mínima de 360h.

II - Professor de Educação Especial/Apoio:

- a) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Pós-Graduação na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360h;
- c) Diploma de licenciatura plena em pedagogia, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17º - A classificação será feita da seguinte forma:

I - Educação Infantil:

- a) Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), na área da Educação, com no mínimo 360 horas.
- b) Diploma de Mestrado na área da Educação.
- c) Diploma de Doutorado na área da Educação.

II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Tempo de serviço comprovado como Professor na Educação Infantil, em rede pública ou privada.
- b) Idade maior.

II – Educação Especial/Apoio:

- a) 1º critério: Diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) 2º critério: Pós-Graduação na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360h;
- c) 3º critério: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial.

§1º - Em caso de candidatos com igual preferência, vai se observar os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo na função pleiteada até 31/10/2025, desde que comprovada a habilitação exigida;



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

II - Idade maior.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 18º - O docente contratado só poderá iniciar o exercício, após preencher a ficha funcional que será entregue no dia da designação e apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/01/2026.

Art. 19º - Este Processo Seletivo terá validade durante o ano de 2026, **EXCETO**, os cargos para os quais houve concurso. As vagas que surgirem dentro desta validade serão divulgadas no site da Prefeitura.

Art. 20º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, nas designações durante o ano, nos casos em que não se apresente candidato inscrito no Edital de designação no dia da mesma. Neste caso, serão usados os mesmos critérios do Processo Seletivo – Edital Nº 006/2025.

Art. 21º - A escola que contar com Professor Eventual não poderá contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

§1º. Constatada a ociosidade funcional do professor eventual em sua unidade de lotação, este poderá ser designado, em caráter temporário, para exercer suas funções em outra unidade escolar da rede municipal que apresente necessidade de substituição de professor.

§2º. O remanejamento de que trata o caput visa atender à necessidade do serviço e garantir a continuidade das atividades pedagógicas, otimizando os recursos humanos da rede municipal de ensino.

§ 3º. A decisão e a coordenação do remanejamento competirão à Secretaria Municipal de Educação que comunicará formalmente o professor.

§ 4º. O remanejamento ocorrerá em caráter transitório e não acarretará alteração contratual ou prejuízo remuneratório ao professor, sendo considerado como efetivo exercício de suas funções.

Art. 22º - A divulgação das vagas será publicada no site da prefeitura **18/12/2025**.

Art. 23º - No dia da designação, que será realizada na Escola Municipal Geralda de Araújo conforme Anexo III deste Edital, só poderão estar presentes os candidatos devidamente inscritos, não será permitida a entrada de estranhos ao processo para evitar tumultos.



PREFEITURA DE FERVEDOURO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FERVEDOURO - MG

Art. 24º - O candidato classificado para a vaga que, após a assinatura da ata desistir do cargo assumido, ficará impossibilitado de concorrer a uma nova designação para o ano letivo de 2026.

§1º - O candidato deve comunicar sua desistência com prazo mínimo de 48 horas antes de sua efetiva saída, para que a Secretaria Municipal de Educação possa proceder com o preenchimento da vaga, assegurando a carga horária do aluno, e o pleno funcionamento da Escola.

§2º - Caso a desistência de que trata o *caput* deste artigo ocorra em até 24 horas da designação, será convocado o candidato seguinte classificado no processo da designação.

§3º - Na escolha de vaga, o candidato deverá observar com atenção o local da mesma, pois não haverá sob nenhuma hipótese troca, ainda que a mesma seja feita antes do início do período letivo;

§4º - Os diretores escolhidos através do Processo de Gestão Democrática somente poderão concorrer se pedirem exoneração do cargo; neste caso o tempo de direção poderá ser computado para concorrer à vaga.

CAPÍTULO VIII – DA DISPENSA DO CONTRATADO

Art. 25º - O servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fervedouro/MG – Lei 780/2017 e suas alterações.

Art. 26º - A dispensa de contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido daquele ou de ofício.

§1º - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente necessária.

§2º - A dispensa de ofício ocorrerá nos seguintes casos:

I - Redução do número de alunos/turma;

II - Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III - Retorno do titular;

IV - Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V - Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Contratado;

VI - Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício do cargo;

VII - Ocorrências de faltas no mês sem justificativa em número superior a 5(cinco), excetuadas as faltas motivadas por licença de saúde dadas pelo médico credenciado pela Prefeitura;

VIII - Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela Secretaria Municipal de Educação e referendada pelo Conselho Municipal de Educação;

IX - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;

X - Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:

- a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
- b) Comparecer ao trabalho alcoolizado ou sob efeitos de outras substâncias ilícitas;
- c) Prática de Pedofilia.

§3º - Fica proibida a prática do tabagismo nas escolas municipais de Fervedouro, por professores, demais servidores, pais/responsáveis de alunos e visitantes.



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

§4º - A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo, não impede nova contratação pelo poder público, se necessária.

§5º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos V, VI, VII deste artigo, não poderá ser contratado no ano de 2026.

§6º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII não poderá ser novamente contratado em 2026; para ser contratado novamente em 2027 deverá ser devidamente avaliado e ter o consentimento do Conselho Municipal de Educação.

§7º - O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX só poderá ser novamente contratado depois de 03(três) anos da dispensa e provar que de fato é portador de documentos aptos e lícitos.

§8º - O contratado dispensado nas hipóteses previstas no inciso X, alíneas “a” e “b” deste artigo só poderá ser novamente contratado após absolvição pelos crimes descritos no inciso X ou por meio de medidas cautelares judiciais que o reconduza ao cargo para o qual foi contratado se esse não estiver findo.

§9º - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IX e X deste artigo, encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG relatório e documentação pertinente à dispensa do contratado, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Qualquer dúvida em relação ao preenchimento da ficha de inscrição poderá ser sanada na Secretaria Municipal de Educação durante o período de **18/11/2025 a 24/11/2025**.

Art. 28º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 29º - As situações excepcionais não previstas neste Edital, deverão ser analisadas pelo Departamento Jurídico, encaminhadas à consideração e aval da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, caso seja necessário.

Art. 30º. O âmbito de aplicação das normas contidas, neste edital, restringe-se aos candidatos e aos futuros contratados para a função de Professor da rede municipal de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fervedouro, aos 18/11/2025.

Andréia Martins da Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

ANEXO I – EDITAL Nº 006/2025

INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERVEDOURO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

NOME COMPLETO:.....

CPF:.....DATA NASCIMENTO:.....

EMAIL:.....

TELEFONE:.....

ENDEREÇO:.....

MUNICÍPIO:.....CEP:.....

CARGO PRETENDIDO:

() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

() PROFESSOR DE APOIO

TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO CARGO PRETENDIDO:.....

ESCOLARIDADE

CURSO DE GRADUAÇÃO EM

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA.....

RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ESTOU CIENTE DE QUE DEVEREI COMPROVÁ-LAS NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A MESMA.

Fervedouro, ____ de novembro de 2025.

ASSINATURA POR EXTENSO DO CANDIDATO(A)



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

ANEXO II – EDITAL Nº 006/2025

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição, todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):

- 1 – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2 – Carteira de Identidade;
- 3 – CPF;
- 4 – Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias; não serve o comprovante de votação, é a certidão de quitação;
- 5 – Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 6 – Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver), também pode ser só o número ou quem não tiver colocar na ficha funcional que não tem;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 – Certificados de Escolaridade (cursos de graduação, pós graduação), ensino médio;
- 9 – Certidão de contagem de tempo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Todos os cursos de pós graduação (no máximo 3), e o diploma de graduação ou diploma de ensino médio para quem não tem graduação e que foram colocados na ficha de inscrição deverão ser apresentados pelo candidato no ato da inscrição (original e cópias);
- 2) Todos os Diplomas deverão estar acompanhados do histórico escolar;
- 3) A certidão de contagem de tempo deverá ser feita em papel timbrado com nome e carimbo do responsável.



**PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG**

ANEXO III – EDITAL Nº 006/2025

DESIGNAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2026

DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025

9h30 - ESCOLA MUNICIPAL GERALDA DE ARAÚJO

1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2 – PROFESSOR DE APOIO

OBS:

1) SÓ PODERÃO ENTRAR NA ESCOLA OS CANDIDATOS E A COMISSÃO ORGANIZADORA.



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

ANEXO IV – EDITAL Nº 006/2025

DECLARAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

01 – NOME.....

02 – CARGO.....

03 – Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

04- Declara que não foi demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

05 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

06 – Declara que não se encontra afastado preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado total ou parcial

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

07 – Declara, que o tempo informado na inscrição não foi computado para fins de aposentadoria, não está vinculado a cargo efetivo e não é tempo paralelo

.....

ASSINATURA DO DECLARANTE (NÃO PODE SER RUBRICA)

Fervedouro, 23 de dezembro de 2025.